



PROCESSO Nº: 1.092.461

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

REF.: DILIGÊNCIA PARA COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NOS TERMOS DO ART. 140, §§ 2º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 12/2008 (REGIMENTO INTERNO DO TCEMG).

À Secretaria da Segunda Câmara,

No exercício da competência delegada por intermédio da Portaria nº 01/2021/GAB/JAV – Gabinete do Conselheiro José Alves Viana, publicada no Diário Oficial de Contas em 26/08/2021, solicito a intimação, por meio eletrônico, de Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal de Itacarambi, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, envie a este Tribunal de Contas a documentação relacionada a seguir, referente ao Contrato nº 322/2018, decorrente do Procedimento Licitatório nº 044/2018 – Tomada de Preços nº 003/2018:

1. Planilha demonstrativa de todas as medições realizadas relacionando os respectivos valores, data, período de sua realização e correspondentes notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamentos, anexando cópias dos referidos documentos;
2. Processos licitatórios referentes à elaboração do projeto básico e da planta de georeferenciamento;
3. Projeto básico completo, memorial descritivo, critérios de medição e pagamento e planta de georeferenciamento do loteamento Tancredo Neves;
4. Designação formal do responsável pela fiscalização e acompanhamento da obra;
5. Documentação/Contrato firmado com a JM Assessoria Serviços e Construções Ltda e a P.H.R do Nascimento Fernandes – ME, com os respectivos documentos relativos aos pagamentos;
6. Diários de obra e termos de recebimento provisório e definitivo;
7. 5º TA completo, visto que a documentação enviada encontra-se incompleta;
8. Projetos referentes à execução das obras no Parque de Eventos e continuidade da rua G (João Bosco), com respectivas medições e pagamentos;
9. Documentação comprobatória referente à justificativa apresentada para prorrogação do prazo previsto no 3º TA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Fiscalização de Matérias Especiais

Aos responsáveis pelo atendimento da diligência deve ser comunicado que o seu descumprimento ensejará a aplicação de multa, com fulcro no disposto no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Transcorrido o prazo, cumprida a diligência, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - CFOSE.

Em 14/04/2023.

Renato Augusto de Sousa Soares

Diretor em exercício

